

POL-TP-01 - POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Data de Publicação

5 de junho de 2024

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesses ("Política") estabelece as regras que devem ser observadas em todas as transações comerciais da Nanoterra ("Empresa") envolvendo suas Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), bem como para administração de outras situações que envolvam possíveis conflitos de interesses.

O objetivo desta Política é o de fornecer orientações no que diz respeito às Transações com Partes Relacionadas (conforme definidas nesta Política) e outras situações que envolvam potenciais conflitos de interesses.

2. ESCOPO

Esta Política abrange e regulamenta: (i) os procedimentos na identificação das Partes Relacionadas; (ii) os critérios que devem ser observados para a realização de uma Transação com Partes Relacionadas; (iii) os procedimentos para auxiliar a identificação e resolução de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses; e (iv) as instâncias de aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas, a depender do valor envolvido ou da transação ser realizada dentro ou fora do curso normal dos negócios.

Esta Política está sujeita ao Estatuto Social e à Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”).

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política:

“Controle” é quando o investidor, independentemente da natureza de seu envolvimento com a entidade (investida), está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida.

“Controle Conjunto” é o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

“Dados Pessoais” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

“Familiares Próximos” são aqueles membros da família que se pode esperar exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios com a Empresa, incluindo, mas não se limitando, a (i) seu cônjuge ou companheiro, e filhos; (ii) filho de seu cônjuge e de seu companheiro; e (iii) seus dependentes e os de seu cônjuge ou companheiro.

“Influência Significativa” é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da entidade, mesmo não tendo o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação acionária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

“Parte Relacionada” significa qualquer pessoa física ou jurídica, ou qualquer outra entidade que está relacionada com a Empresa, conforme indicado a seguir:

- a. Uma pessoa, ou um Familiar Próximo, está relacionada com a Empresa se:
 - i. tiver o Controle pleno ou Controle compartilhado da Empresa;
 - ii. tiver Influência Significativa sobre a Empresa; ou
 - iii. for membro do Pessoal Chave da Administração da Empresa ou de sua controladora.
- b. Uma entidade está relacionada com a Empresa se qualquer das condições abaixo for observada:
 - i. a entidade e a Empresa são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada

controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob Controle comum são relacionadas entre si);

- ii. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) da Empresa (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Empresa é membro);
- iii. a entidade e a Empresa estão sob o Controle Conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;
- iv. a entidade está sob o Controle Conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a Empresa for coligada dessa terceira entidade;
- v. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Empresa e a que está relacionada com ela;
- vi. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob Controle Conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- vii. uma pessoa identificada na letra (a) (i) tem Influência Significativa sobre a entidade, ou é membro do Pessoal Chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade); ou
- viii. a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da Empresa ou da sua controladora.

“Pessoal Chave da Administração” são aquelas pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e Controle das atividades da entidade.

“Pessoal Chave da Administração da Empresa”, significa administradores ou sócios da Empresa, ou designados a papéis com viés estratégico ou de governança.

“Transação com Parte Relacionada” significa uma transação em que há a transferência de recursos, serviços, direitos ou obrigações entre a Empresa e uma ou mais Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

3.2. Conflitos de Interesses

Entende-se como conflito de interesses o evento ou a circunstância em que uma Parte Relacionada se encontrar envolvida em determinado processo decisório, negócio ou potencial transação, em que ela tenha o poder de influenciar ou direcionar o resultado deste processo e, assim, assegurar um benefício para si ou para algum Familiar Próximo, prejudicando o melhor interesse da Empresa e/ou de suas controladas.

3.3. Condições de Mercado

Para fins desta Política, entende-se por “Condições de Mercado”, aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Empresa, bem como aos controles adequados de segurança das informações); e da

transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Empresa).

3.4. Valores Relevantes

Para fins desta Política, entende-se por “Valor Relevante”, até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em valor total de transação ou conjunto de Transações Correlatas (conforme definido abaixo); “Valor Relevante Escalation Comitê de Auditoria”, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em valor total de transação ou conjunto de Transações Correlatas (conforme definido abaixo); e “Valor Relevante Escalation Conselho de Administração”, acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em valor total de transação ou conjunto de Transações Correlatas (conforme definido abaixo).

3.5. Transações Correlatas

Para fins desta Política, entende-se por “Transações Correlatas”, o conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objetivo e de suas partes, tais como:

- (a) transações subsequentes que decorrem da primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e
- (b) transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

3.6. GT Partes Relacionadas

2.6.1. Para fins desta Política, entende-se por “GT Partes Relacionadas”, o grupo de trabalho formado por, ao menos, 1 (um) representante de cada uma das seguintes áreas da Empresa: (i) Ética e Compliance; (ii) Controladoria; e (iii) Riscos e Controles Internos.

2.6.2. A convocação do GT Partes Relacionadas para atuação nos termos da presente Política será realizada por quaisquer das áreas acima mencionadas, toda vez que tal área receber a informação de que determinada transação potencialmente envolve uma ou mais Partes Relacionadas.

4. PROCEDIMENTOS E APROVAÇÕES DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.1. Identificação das Partes Relacionadas e classificação de operações como uma Transação com Partes Relacionadas

4.1.1. No momento da assinatura do termo de posse dos novos diretores, membros do Conselho de Administração e demais órgãos colegiados e estatutários da Empresa, ou na contratação ou promoção de pessoas ao quadro de Pessoal Chave da Administração da Empresa (“Pessoas Signatárias do Formulário referente à Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesses”), deverá ser exigida a assinatura de um formulário contendo questionário criado para coletar informações sobre as Partes Relacionadas a ele, de acordo com as definições contidas nesta Política.

4.1.2. O solicitante ou área proponente, a área de Suprimentos e cada Pessoa Signatária do Formulário referente à Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesses deverá, ainda,

informar a área Jurídica, Ética e Compliance da Empresa, para que a área Jurídica, Ética e Compliance convoque o GT Partes Relacionadas, sobre qualquer operação prevista de que tome conhecimento que possa ser qualificada como uma Transação com Partes Relacionadas. Cada Pessoa Signatária do Formulário referente à Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesses também será responsável por obter as informações relevantes dos Familiares Próximos e atualizar as informações relevantes periodicamente.

4.1.3. Anualmente, a Empresa solicitará que cada Pessoa Signatária do Formulário referente à Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesses atualize as informações constantes do respectivo formulário.

4.1.4. Cada Transação com Partes Relacionadas em potencial informada à área Jurídica, Ética e Compliance da Empresa deverá conter todas as informações necessárias, permitindo que o GT Partes Relacionadas faça a análise e a avaliação necessárias previstas na cláusula 3.5 abaixo.

4.1.5. Cada Transação com Partes Relacionadas em potencial informada à área Jurídica, Ética e Compliance deverá ser analisada pelo GT Partes Relacionadas, que deverá determinar se ela de fato constitui uma Transação com Partes Relacionadas sujeita aos procedimentos desta Política. O GT Partes Relacionadas deverá classificar as Transações com Partes Relacionadas considerando (i) o montante envolvido (inclusive se ao valor é acima de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Empresa constantes do último balanço aprovado) e (ii) se elas dizem respeito a uma operação dentro do curso normal dos negócios ou não, para determinar os órgãos competentes responsáveis por sua avaliação e análise e, se aplicável, sua aprovação de

acordo com esta Política. O GT Partes Relacionadas poderá consultar previamente o Comitê de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Finanças da Empresa com relação à classificação das Transações com Partes Relacionadas nos termos desta Política, bem como aspectos reputacionais e/ou aqueles que possam impactar a imagem da Empresa negativamente.

4.1.6. Se a análise levar à conclusão de que a Transação com Partes Relacionadas deve ser informada ao Comitê de Auditoria e/ou ao Conselho de Administração, o GT Partes Relacionadas deverá transmitir ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, antecipadamente, todas as informações relevantes que permitam ao Comitê de Auditoria e então ao Conselho de Administração analisar a Transação com Partes Relacionadas de acordo com as diretrizes previstas na cláusula 3.5 abaixo.

4.2. Formalização

4.2.1. A Transação com Partes Relacionadas deverá, uma vez aprovada, ser concluída por escrito, especificando seus principais termos e condições, como: contraprestação nos termos do acordo, duração e condições para rescisão, declarações e indenizações, garantias, responsabilidade, entre outros.

4.3. Alçadas e aprovações de Transações com Partes Relacionadas

4.3.1. Antes de celebrar qualquer Transação com Partes Relacionadas, o procedimento descrito abaixo deverá ser seguido.

4.3.2. O procedimento de aprovação de Transações com Partes Relacionadas iniciará a partir da identificação da Parte Relacionada conforme a base de dados da Empresa. Uma vez identificada que a Transação em questão consiste

em uma Transação com Parte Relacionada, sua aprovação deverá observar o disposto na presente Política.

4.3.3. A celebração de Transação com Partes Relacionadas cujo valor corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Empresa constantes do último balanço aprovado, ou se de outra forma exigido por lei, deverão ser Normal e previamente aprovadas pelos acionistas da Empresa em assembleia geral. Nesse caso, o GT Partes Relacionadas deverá submeter a operação diretamente ao Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências previstas no item 3.3.10 abaixo.

4.3.4. Todas as Transações com Partes Relacionadas a serem celebrados no curso normal dos negócios e que não envolvam Valor Relevante deverão ser formal e previamente aprovadas pelo GT Partes Relacionadas com relato de conhecimento semestral ao Comitê de Auditoria após a assinatura da Transação com Partes Relacionadas. Entende-se como operações realizadas no curso normal dos negócios, quaisquer operações ordinárias e recorrentes da gestão da Empresa e suas controladas, exceto operações de compra ou investimento direto no capital social, subscrição de dívida conversível ou opção de compra de participação societária de pessoa jurídica.

4.3.5. As Transações com Partes Relacionadas a serem celebrados (i) fora do curso normal dos negócios, e desde que não envolvam Valor Relevante; e (ii) no curso normal dos negócios e que envolvam Valor Relevante Escalation Comitê de Auditoria, deverão ser aprovadas Normal e previamente pelo GT Partes Relacionadas com base em parecer prévio elaborado pelo Comitê de Auditoria.

4.3.6. As Transações com Partes Relacionadas que envolvam Valor Relevante Escalation Conselho de Administração, sejam elas celebrados no curso normal dos negócios ou não, deverão ser Normal e previamente aprovadas pelo

Conselho de Administração da Empresa com base em parecer prévio elaborado pelo Comitê de Auditoria e o GT Partes Relacionadas.

4.3.7. O Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria e o GT Partes Relacionadas deverão (i) ter acesso a toda documentação relevante e necessária com relação a transações específicas ou a diretrizes para contratação de transações; e (ii) solicitar à Diretoria estatutária a análise de alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas em questão, ajustadas aos fatores de risco envolvidos, bem como eventuais pareceres de especialistas ou relatórios técnicos porventura julgados necessários para fornecer seu parecer ou tomar sua decisão.

4.3.8. O Conselho de Administração ou o GT Partes Relacionadas, conforme o caso, poderão aprovar uma Transação com Partes Relacionadas se constatar, em boa-fé, que a transação é feita em Condições de Mercado ou com pagamento compensatório adequado e no interesse da Empresa e/ou de suas controladas.

4.3.9. O Conselho de Administração ou o GT Partes Relacionadas, a seu critério, poderão estabelecer como condição para a aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas qualquer modificação que considere necessária para que a transação seja concluída em bases equitativas e no interesse da Empresa e/ou de suas controladas.

4.3.10. Caso uma Transação com Partes Relacionadas tenha que ser aprovada pelos acionistas em assembleia geral de acordo com a lei aplicável, essa transação deverá ser submetida aos acionistas acompanhada uma proposta submetida pelo Conselho de Administração da Empresa, embasada por laudo de avaliação, parecer de especialista ou relatório técnico independente, elaborado sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em

questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

4.3.11. O Conselho de Administração deve zelar para que reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas assegurem tratamento equitativo para todos os acionistas.

4.4. Situação de conflito de interesses

4.4.1. Em situações em que qualquer Transação com Partes Relacionadas exija aprovação prévia nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação, que estiver em uma situação pessoal de conflito de interesses, deverá informar essa situação ao GT Partes Relacionadas e, se relevante, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, responsável pela análise e/ou aprovação e deverá explicar seu envolvimento na transação e, mediante solicitação, fornecer detalhes e explicações sobre os termos e condições da transação e sua situação.

4.4.2. Caso necessário, a pessoa que estiver em uma situação pessoal de conflito poderá participar parcialmente da discussão sobre a Transação com Partes Relacionadas, visando, exclusivamente, proporcionar mais informações sobre a operação e as partes envolvidas. Entretanto, tais pessoas não deverão exercer qualquer influência no processo de aprovação da Transação com Partes Relacionadas.

4.4.3. As Pessoas Signatárias do Formulário referente à Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesses que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar a área Jurídica, Ética e Compliance de seu impedimento e fazer consignar, em ata de

reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria estatutária, a natureza e a extensão do seu impedimento.

4.4.4. Caso alguma Pessoa Signatária do Formulário referente à Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesses que possa ter um interesse pessoal conflitante não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence e que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

4.4.5. A omissão voluntária do é considerada uma violação desta Política, sendo levada ao GT Partes Relacionadas e ao Comitê de Auditoria para avaliação e ficando sujeita à proposição de eventual ação corretiva pelo Conselho de Administração.

4.5. Critérios para aprovação de Transações com Partes Relacionadas

4.5.1. Na análise das Transações com Partes Relacionadas e no fornecimento de sua decisão ou seu parecer sobre os méritos da Transação com Partes Relacionadas, conforme aplicável, o GT Partes Relacionadas, o Comitê de Auditoria e/ou o Conselho de Administração, se pertinente, deverão considerar os critérios que considerem relevantes para a análise da transação, em especial:

(a) se há motivos justificáveis, do ponto de vista comercial da Empresa e/ou de suas controladas para a conclusão da Transação com Partes Relacionadas;

(b) se a transação foi negociada em Condições de Mercado;

(c) se existem alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas em questão, ajustadas aos fatores de risco envolvidos;

(d) se houve um procedimento de tomada de preços, processo competitivo ou tentativa de qualquer outra forma de realizar a essa transação com terceiros e para o seu resultado;

(e) a metodologia de avaliação usada e outras abordagens possíveis para avaliação da transação;

(f) possíveis disposições ou limitações impostas à Empresa e/ou suas controladas resultantes da celebração da transação ou se a transação incluir qualquer risco em potencial à Empresa e/ou suas controladas (incluindo risco reputacional); e

(g) extensão da participação da Parte Relacionada na transação, levando em consideração o montante envolvido na transação, a situação financeira geral da Parte Relacionada, a natureza direta ou indireta da participação da Parte Relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, dentre outros aspectos que considerar relevantes.

5. TRANSAÇÕES VEDADAS

5.1. São vedadas as Transações entre Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses:

(a) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;

(b) formas de remuneração de assessores, consultores e intermediários que gerem conflito de interesses com a Empresa, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;

- (c) concessão de empréstimos em favor do controlador e dos administradores;
- (d) com Partes Relacionadas que não estejam exercendo atividades comumente exercidas por elas; e
- (e) operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais da Empresa e/ou de suas controladas, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros.

6. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS ISENTAS DOS PROCEDIMENTOS DESTA POLÍTICA

6.1. As Transações com Partes Relacionadas a seguir não estarão sujeitas aos procedimentos estabelecidos nesta Política:

- (a) remuneração dos administradores;
- (b) transações entre a Empresa e suas controladas ou entre controladas (transações intercompanies), incluindo, mas não se limitando a contratos de fornecimento de insumos, contratos de locação, comodato, prestação de serviços, fiança, aval, mútuo, transferências de ativos, reestruturações societárias, entre outros;
- (c) renovação de Transações com Partes Relacionadas previamente aprovadas pelo Comitê de Auditoria ou pelo Conselho de Administração nos termos da política anterior ou já aprovadas nos termos desta política pelo GT Partes Relacionadas ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, desde que estejam sob os mesmos termos e condições pré-existentes;
- (d) reembolso de despesas de viagem e treinamento.

7. NÃO CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTA POLÍTICA

7.1. Se qualquer Transação com Partes Relacionadas não tiver sido submetida aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política antes de sua assinatura e/ou implementação, essa transação deverá ser informada ao GT Partes Relacionadas para análise e aprovação pelo Conselho de Administração ou pelo próprio GT Partes Relacionadas, conforme aplicável. Esse órgão deverá conduzir a análise conforme previsto nesta Política e deverá considerar, ainda, todas as opções disponíveis à Empresa, incluindo a ratificação, alteração ou término da Transação com Partes Relacionadas.

7.2. O GT Partes Relacionadas, o Comitê de Auditoria e, conforme o caso, o Conselho de Administração, deverão examinar também os fatos e circunstâncias relacionados à não submissão da Transação com Partes Relacionadas para aprovação nos termos desta Política e deverão praticar os atos que considerem apropriados, garantindo a eficácia da Política.

8. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

8.1. De acordo com a Lei das S.A. e normas da CVM, a Empresa deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas em suas demonstrações financeiras, fornecendo detalhes suficientes para identificar as Partes Relacionadas e todos os termos essenciais dessas transações. A divulgação dessas informações deverá ser feita, de forma clara e precisa, nas notas das demonstrações financeiras da Empresa, em conformidade com as regras contábeis aplicáveis.

8.2. A Empresa também divulgará as Transações com Partes Relacionadas de acordo com os regulamentos da CVM e as regras de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão aplicáveis.

9. TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

As pessoas físicas configuradas como Partes Relacionadas deverão prestar à Empresa dados pessoais para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, os quais serão tratados tão somente para as finalidades dispostas nesta Política e em conformidade com a LGPD. O tratamento de tais dados pessoais será feito em conformidade com as exigências da LGPD e de outras leis de proteção de dados aplicáveis, cujo detalhamento consta no Formulário referente à Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesses, que deve ser lido em conjunto com esta Política.

10. ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA

O Conselho de Administração da Empresa está autorizado a atualizar esta Política sempre que necessário, incluindo em virtude de qualquer mudança na lei, nos regulamentos aplicáveis e diretrizes das autoridades competentes.

11. VIGÊNCIA

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração, encontra-se em vigor a partir da presente data e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Empresa.

12. DÚVIDAS

Em caso de dúvidas relacionadas a esta Política, procure seu parceiro local do time de Ética e Compliance.

13. REVISÃO DESTA POLÍTICA

A Política de Denúncias será revisada pela Diretoria em conjunto com o time de Ética e Compliance a cada ano ou sempre que se fizer necessário.

14. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Data	Revisão	Alteração
20/05/2024	00	Emissão Inicial – Joaquim Araujo
01/10/2026	01	Revisão principal – Joaquim Araujo